



Câmara Municipal de Natal
Natal, RN

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Projeto de Lei nº 692/2021

Autora: Ver. Margarete Régia

Relator: Klaus Araújo

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
CLJR, sobre o Projeto de Lei nº 692/2021 que "Denomina
de Rua Tenente Everaldo Borges de Moura em nosso
município e dá outras providências."


COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 07/12/2021

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da vereadora Margarete Régia, que
"Denomina de ~~Rua Tenente~~ Everaldo Borges de Moura em nosso município e dá outras
providências." Além do Projeto em si, a autora juntou também Ofício do Secretário
Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em que traz croqui com as informações e a
caracterização da rua cujo nome se pretende alterar.

O Setor Legislativo emitiu certidão informando não ter encontrado matéria
semelhante à deste projeto.

O projeto foi encaminhado para parecer da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final.

É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compulsando os autos, verificamos que o intuito principal do presente projeto é
alterar o nome da Rua do Maruim para Rua Tenente Everaldo Borges de Moura, cujo
objetivo é homenagear à memória de um cidadão natalense que frequentou, por toda a
vida, a praia da Redinha.

A esta Comissão, dentre outros, cumpre verificar "aspectos constitucional, legal,
jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições

1

1



Câmara Municipal de Natal
Natal - RN

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

sujeitas à apreciação da Câmara". Portanto, nos ateremos, no presente parecer, à constitucionalidade e legalidade deste Projeto de Lei.

A Constituição Federal, ao tratar de competência legislativa dos municípios, define:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

A Lei Orgânica do Município prevê:

"Art. 39 A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição.

§ 1º É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei.

(...)"

"Art. 21 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida está para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e aplicação de rendas;

II - Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, operações de crédito e dívida pública;

III - fixação e modificação do efeito da Guarda Municipal;

(...)"

VI - concessão de isenção e anistia fiscal e remissão de dívida e de crédito tributário;

(...)"

VIII - criação, transformação e extinção de cargo, de emprego e de função pública, inclusive a fixação de seu efetivo e dos vencimentos e das vantagens;

1

1



Câmara Municipal de Natal
Natal - RN

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

IX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;
X - matéria financeira e orçamentária;
(...)"

A matéria em comento trata-se, portanto, de competência municipal, não incluída no rol de matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Assim, podemos concluir que a matéria não contém vícios de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, devendo, então, ser aprovada totalmente, com base no dispositivo abaixo mencionado:

"Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:

(...)

IX - o parecer conclusivo do relator pode ser:

a) pela aprovação total;

(...)"

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base no artigo 59, IX, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, opino favoravelmente pela APROVAÇÃO TOTAL da matéria.

Natal, 02 de dezembro de 2021.

Klaus Araújo
Vereador-SD

2

3